

**2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 22.0329001-FME**  
**ADESÃO Nº 001/2022**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 22.0329001-SEMED, ORIUNDO DA ADESÃO Nº 001/2022-FME, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 26.038.767/0001-01, NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro, s/nº Bairro Esplanada do Xingu, Cep: 68.372.855, na Cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. **MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO** - Secretária Municipal de Educação de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 041.636.642-20 e a empresa **M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, com sede em RUA RAIMUNDO VERIDIANO CARDOSO, Nº 611, QUADRA-11 – BAIRRO: BELA VISTA –TUCURUÍ/PA, inscrita no CNPJ nº 26.038.767/0001, neste ato representada pelo Sr. **MAURO MORAES DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF: sob o nº 670.598.212-87, doravante denominada LOCADOR, em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 22.0329001-FME, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor contratual, pelos respectivos artigos, de acordo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇO

2.1 - Os preços unitários fixados no presente processo administrativo que celebram o termo aditivo para reajuste do valor de seu objeto ao Contrato nº 22.0329001-FME. será alterado por este termo aditivo do contrato, onde terá reajuste de valor que corresponde a 4,663470%, de acordo pelo IPCA/IBGE, previsto no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	VALOR CONTRATADO	REAJUSTE EM %	VALOR TOTAL REAJUSTADO
1	Contratação de empresa para locação de veículo - tipo caminhão toco 3/4.	02	R\$ 10.369,94	4,663470%	R\$ 10.853,54

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a execução deste Termo Aditivo e quanto à majoração contratual correrão à conta dos Projetos de Atividades e Elemento de Despesa referenciado na dotação orçamentária 2024 estipulada no presente processo administrativo, mantendo-se os mesmos do processo originário, e transcritos abaixo.

**Órgão: 006 Fundo Municipal de Educação.**

**Unidade Orçamentária: 0601 Secretaria Municipal de Educação**

### **12 122 0006 2029- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**

#### **33 90 33 00 – Passagens e Despesas com Locomoção.**

15 001 001 – Receita de Impostos e Trans. Educação

#### **33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

15 001 001 – Receita de Impostos e Trans. Educação.

15 73 00 00 – Royalties do Petróleo e Gás à Educação

17 09 00 00 – Transf. Comp. Fin. Recursos Hídricos

#### **12 361 0011 2052- Manutenção do Salário Educação.**

#### **33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

15 50 00 00 – Transferência do Salário Educação

#### **12 361 0006 2307- Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar Estado -PETE**

#### **33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

15 71 00 00 – Transferência de convenio-Estado/educação

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRORROGAÇÃO

4.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, passando o mesmo ter sua vigência com início em 31/03/2024 até o dia 31/03/2025, conforme previsto no inciso II, §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 – Fica modificado o Contrato Administrativo nº 22.0329001-FME, firmado entre as partes, mediante o acréscimo de dias conforme no subitem 4.1.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato Original, aqui não expressamente modificados, formando c



om este um todo único e indivisível.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Altamira/PA 13 de março de 2024.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ n.º 28.553.049/0001-90  
**MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO**  
Secretária Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

---

**M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**  
CNPJ n.º 26.038.767/0001  
**MAURO MORAES DOS SANTOS**  
CPF n.º 670.598.212-87  
**CONTRATADA**

